

Estado de Santa Catarina

Câmara Municipal de São João do Oeste

LEI Nº 29/93

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE ESPORTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OTTMAR JOSÉ SCHNEIDERS, Prefeito Municipal de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal votou e que ele sanciona esta lei:

Artigo 1º Fica criado junto à Prefeitura Municipal, diretamente ligada à Secretaria da Educação e Saúde, como órgão técnico consultivo, de planejamento e de prestação de serviços, a Comissão Municipal de Esportes.

Artigo 2º A Comissão Municipal de Esportes tem a seguinte estrutura:

- 1-Setor de pesquisa, planejamento, organização, acompanhamento e avaliação.
- 2-Setor de promoção e divulgação.

Artigo 3º A Comissão Municipal de Esportes, cabem as seguintes atribuições:

- I-Planejar e implantar uma política de incentivos ao esporte e à recreação em âmbito municipal;
- II-Planejar e executar atividades que visem o desenvolvimento, físico mental e social dos munícipes;
- III-Promover o relacionamento positivo entre clubes, ligas e associações de quaisquer modalidades esportivas existentes no município ou na região;
- IV-Organizar calendários para os eventos esportivos e recreativos a serem realizados no município;
- V-Manter contatos com o público em geral, escolas, clubes entidades e autoridades para estimular a participação comunitária e prestar serviços de assessoramento as iniciativas na área esportiva;

- Estado de Santa Catarina

Câmara Municipal de São João do Oeste


VI-Propor soluções quanto ao aproveitamento de pessoal e material disponível, para o desenvolvimento e melhoria do esporte no âmbito do município.

Artigo 4º- Para coordenar a Comissão Municipal de Esportes fica criado o cargo de Presidente da Comissão Municipal dos Esportes com o salário mensal equivalente ao de Professor I em regime de 20 horas semanais, com mandato de dois anos podendo ser reeleito.

Artigo 5º- Decreto do Prefeito Municipal regulamentará a presente lei.

Artigo 6º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João do Oeste, SC, 15 de fevereiro de 1993.



Ottmar José Schneiders
Prefeito Municipal